

## PARECER/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CEPE

<b>Origem:</b>	Câmara de Legislação e Normas
<b>Para:</b>	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
<b>Data:</b>	22 de outubro de 2018
<b>Assunto:</b>	Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) da UNESPAR
<b>Protocolo nº:</b>	15.427.187-2

### 1 – Histórico

Análise e Aprovação do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) da UNESPAR.

### 2 – Análise

O regulamento foi elaborado levando em consideração a seguinte legislação:

- PIBID - Lei nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7219/2010 e a Portaria da CAPES nº 175/ 2018. Art. 2º
- RP - Portaria nº 38/2018/ Portaria nº158/2017 e Portaria da nº175/2018.

Com base nestes aspectos o Regulamento aborda no item II “CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS PIBID E RP NA UNESPAR” que cada Colegiado deve definir e aprovar nos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciatura a carga horária que será contabilizada como “prática de componente curricular” ou “atividade teórico-prática” para o PIBID e carga horária contabilizada como “estágio supervisionado” para RP.

#### ANÁLISE:

#### ITEM II - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS PIBID e RP NA UNESPAR

Neste item são abordadas as questões de carga horária e de forma superficial. Desde o início das discussões sobre a adesão do PIBID e do RP pela UNESPAR, a questão da carga horária contabilizada pelo estágio foi muito confusa e contraditória. Diante disso, penso que o atual regulamento poderia contribuir no sentido de orientar os cursos nessa tarefa, atribuindo um item a estas questões de carga horária.

No ITEM III **DAS ATRIBUIÇÕES DA UNESPAR**, o assunto volta a ser abordado, mas ainda de forma pouco satisfatória “XIX – garantir que os acadêmicos participantes do PIBID e RP tenham carga horária computada para a integralização curricular, respeitadas as decisões dos colegiados”

UM EXEMPLO:

*“Aos estudantes do curso de Licenciatura do campus \_\_\_\_\_ será concedido o aproveitamento dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado no Ensino Médio. Desde que, cumprida a carga horária mínima de 150 horas em turmas de Ensino Fundamental, correspondente ao componente curricular de Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental e 150 horas em turmas de Ensino Médio, correspondente ao Estágio Supervisionado no Ensino Médio. Caso a residência Pedagógica seja realizada somente em um nível de ensino, será aproveitado somente o Estágio correspondente a este nível”*

**ARTIGO 21** - ESTÁ FALTANDO.

**ARTIGO 34** - NO ITEM **Parágrafo Único**” cita dois incisos que precisam ser esclarecidos (II e III)

### **3 – Parecer**

Esta Câmara de Legislação e Normas é de *parecer favorável* à aprovação da minuta ora apresentada. Porém, orienta que seja realizada uma discussão sobre o item destacado.

**S.M.J.**

**É o Parecer,**

Maria  
Jorge Marcos dos Santos

Teresa

Fávero